



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 19/2023.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. Referente a emenda modificativa nº 03, de autoria do vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho que modifica a redação do inciso VI, art. 3º, e do art. 8º, do PL nº 19/2023.

Não vislumbro óbice jurídico, no tocante a modificação proposta no art. 3º, inciso VI.

No que tange a modificação do art. 8º, no humilde entendimento da Procuradoria Jurídica trata-se de uma limitação ao poder de regulamentar e executar as leis inerentes ao Poder Executivo, pois este não precisa submeter ao crivo do Poder Legislativo a expedição de Decretos, vejamos:

Art.84 Compete privativamente ao Presidente da República:

(..)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)

Isto posto, a propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 14 de março de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

